



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CD/23837.36544-00

PARECER N.º , DE 2023-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 18/2023-CN, que “abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Rio de Janeiro, crédito suplementar no valor de R\$ 26.050.043,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado JOSÉ ROCHA

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 377/2023 (na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 18/2023-CN, que abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Rio de Janeiro, crédito suplementar no valor de R\$ 26.050.043,00 (vinte e seis milhões, cinquenta mil, quarenta e três reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado em seu Anexo II.

A Exposição de Motivos (EM) nº 88/2023-MGI, de 28 de julho de 2023, que acompanha a proposição, informa que a solicitação de alteração orçamentária, ora em exame, “objetiva a suplementação de dotação orçamentária destinada à ampliação e modernização do Cais da Gamboa, entre os berços 100 e 124, no Porto do Rio de Janeiro, tendo em vista assinatura do 2º Termo aditivo ao contrato 006/2022”.





CONGRESSO NACIONAL Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CD/23837.36544-00

O art. 3º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (LDO 2023), estabelece que a elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei, para o Programa de Dispêndios Globais, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário de R\$ 3 bilhões. A esse respeito, EM nº 88/2023 MGI destaca que a solicitação objeto do crédito em exame, “por não alterar o valor do Orçamento de Investimento aprovado para a empresa, não gera impacto no resultado primário, sendo o pedido compatível com a meta de déficit primário estabelecida pela LDO-2023, conforme demonstrado no ‘Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias – RARDP’ referente ao 2º bimestre, que apresentou déficit primário projetado de R\$ 2,8 bilhões para o conjunto das empresas estatais federais no exercício de 2023.”

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental à proposta em exame de crédito orçamentário.

É o relatório.

III - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2023 e do Plano Plurianual em vigor (PPA 2020-2023), e à sua conformidade com a Lei Orçamentária Anual para 2023 - LOA 2023 (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023).

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 18/2023-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, de 2023.

Deputado JOSÉ ROCHA
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238373654400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Rocha

